



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõem sobre incineração ou trituração de documentos de receitas e despesas públicas e outros documentos de expediente inservíveis desta Câmara referentes aos exercícios de 2004, 2003, 2002, 2001, 2000 e anteriores e dá outras providências.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

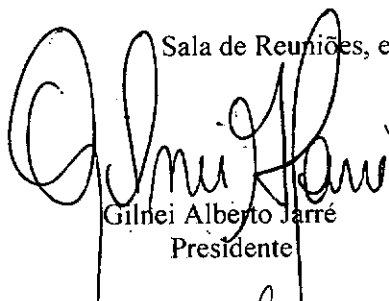
Art. 1º - Serão incinerados ou triturados por falta de espaço físico para sua guarda em ato público nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho os documentos e comprovantes de receitas e despesas públicas, materiais de expediente já utilizado, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como outros burocráticos e sem nenhum valor, referente ao quinquênio dos exercícios anos bases de 2004, 2003, 2002, 2001, 2000 e anteriores.

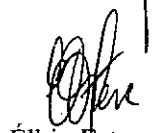
Art. 2º - A referida incineração ou trituração será realizada pelo Chefe de Informática a partir do dia 10 de fevereiro de 2011, conforme listagem da Comissão de Avaliação, nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho, sito na Avenida Flores da Cunha, 799, centro, Carazinho/RS

Art. 3º - Os interessados na preservação dos documentos mencionados no artigo 1º deverão dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a divulgação da listagem nos órgão de imprensa, requerer cópias reprográficas dos documentos para eventuais direitos, mediante o pagamento de eventuais despesas correspondentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Sala de Reuniões, em 29 de dezembro de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fica instituído o dia 19 de dezembro como data comemorativa anual da existência da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho.

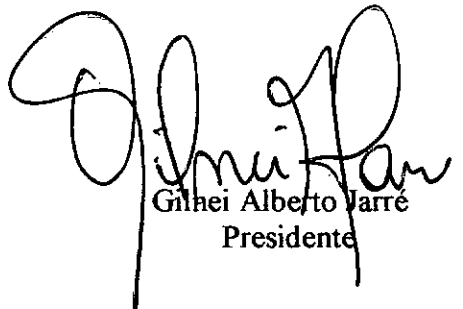
VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 19 de dezembro como data comemorativa anual da existência da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 28 de dezembro de 2010.


Gilnei Alberto Jarre
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara ponto facultativo nos dias 24 e 31 de
Dezembro de 2010.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de Dezembro de
2010, tendo em vista a comemoração de Natal e Ano Novo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 17 de Dezembro de 2010.

Gilnei Alberto Jarré
Presidente

Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Declara expediente interno no dia 25 de novembro de 2010.

VEREADOR GILNEI JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

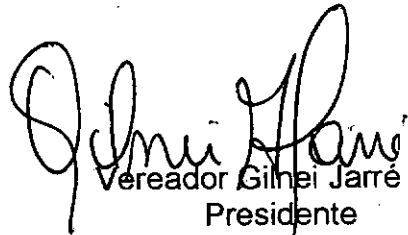
Art. 1º - É declarado expediente interno no dia 25 de novembro de 2010, tendo em vista a realização do Encontro Legislativo INTERLEGIS.

Art. 2º - Neste dia, não haverá atendimento ao público externo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 22 de novembro de 2010.

Registre-se e Publique-se:


Vereador Gilnei Jarre
Presidente


Vereadora Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Declara expediente interno no dia 25 de novembro de 2010.

VEREADOR GILNEI JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado expediente interno no dia 25 de novembro de 2010, tendo em vista a realização do Encontro Legislativo INTERLEGIS.

Art. 2º - Neste dia, não haverá atendimento ao público externo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 22 de novembro de 2010.

Registre-se e Publique-se:


Vereador Gilnei Jarré
Presidente


Vereadora Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Determina a eliminação de moções, requerimentos e indicações referentes aos exercícios anteriores a 2005.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

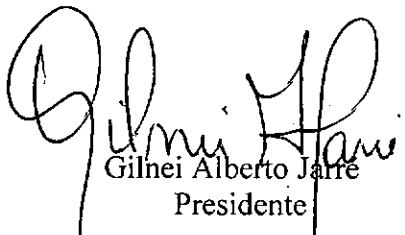
Art. 1º - É decretada a ineficácia das moções, requerimentos e indicações produzidas nos exercícios anteriores a 2005, sendo obedecido o procedimento deste decreto para eliminação de tais documentos.

Art. 2º - A eliminação será precedida por publicação comunicando a data e o local do início dos trabalhos, com 10 dias de antecedência, para que os interessados possam solicitar o que entenderem de direito.

Art. 3º - A eliminação deve obedecer ordem cronológica de antigüidade, ficando autorizado o encaminhamento dos resíduos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 28 de Outubro de 2010.


Gilnei Alberto Jarre
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Torna sem efeitos o Decreto nº 10/2006.

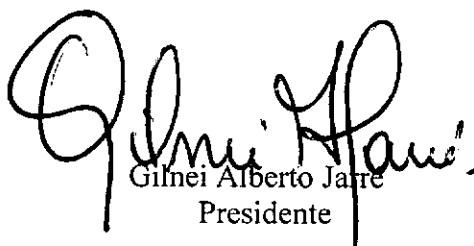
VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeitos o Decreto nº 10/2006, o qual aposentou o servidor Claudio Jorge da Silva Estery.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 26 de Outubro de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Élbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara ponto facultativo no dia 01 de
Novembro de 2010.

VEREADOR GILNEI ALBERTO - JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

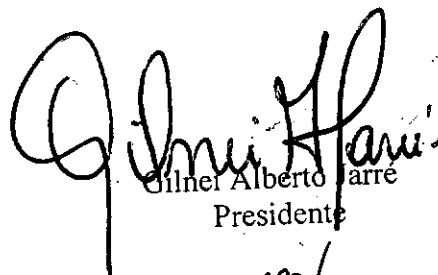
Art. 1º - É decretado ponto facultativo no dia 01 de Novembro de 2010,
tendo em vista a comemoração do dia do Funcionário Público que é dia 28 de outubro.

Art. 2º - A Sessão Ordinária da Câmara Municipal será antecipada para o
dia 29 de outubro de 2010, às 11 horas.

Art. 3º - No dia 28 de outubro, Dia do Funcionário Público, o expediente da
Câmara Municipal será normal, compensado pelo ponto facultativo do dia 1º de Novembro de
2010.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 25 de Outubro de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/10, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara ponto facultativo no dia 11 de Outubro de 2010.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

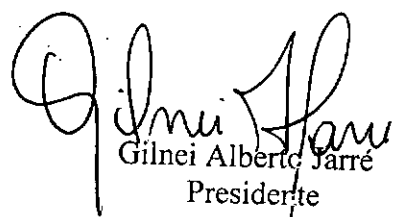
DECRETA:

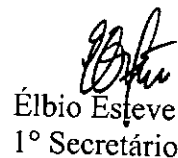
Art. 1º - É decretado ponto facultativo no dia 11 de Outubro de 2010, tendo em vista o feriado de 12 de Outubro.

Art. 2º - O ponto facultativo, ora decretado, será compensado durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 08 de Outubro de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Élbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara mudança de data de reunião ordinária.

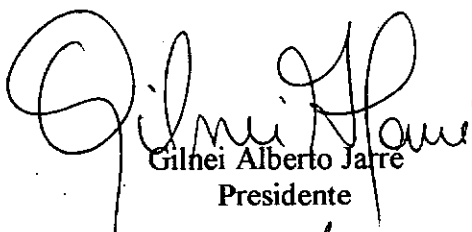
VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado a mudança de data da reunião ordinária do dia 20 de setembro, feriado, para o dia 21 de setembro terça-feira as 18:45 h.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 13 de Setembro de 2010.


Gilnei Alberto Jarre
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/10, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A

Declara ponto facultativo no dia 06 de Setembro de 2010.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado ponto facultativo no dia 06 de Setembro de 2010, tendo em vista o feriado de 07 de Setembro.

Art. 2º - O ponto facultativo, ora decretado, será compensado durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 31 de Agosto de 2010.


Gilnei Alberto Jarre
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2010

Disciplina a divulgação de dados e informações do Poder Legislativo de Carazinho, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do disposto no art. 6º da Lei nº 7.157, de 06 de maio de 2010,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A divulgação de informações relativas ao que determina a Lei nº 7.157, que Institui o Programa “**Transparência no Legislativo**” no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, com a disponibilização em meio eletrônicos dos seus atos, seguirá o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Câmara Municipal deverá manter em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, página denominada “**Transparência no Legislativo**”, tendo por conteúdo mínimo as informações previstas na Lei nº 7.157/2010, conforme regulamenta esse Decreto.

Art. 3º - O servidor designado fica incumbido de tornar e manter disponível repositório, denominado “banco de dados de Transparência no Legislativo”, com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado na página do Poder Legislativo.

Art. 4º - O acesso as informações deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica para a Transparência no Legislativo, constante da página inicial de seu respectivo sítio, sempre em endereço estruturado como “*www.domínio do órgão/transparencia*”.

Art. 5º - Fica o Técnico de Informática da Câmara responsável para adequação da página do Poder Legislativo, que deverá realizar as modificações necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Fica designado o Servidor **AHMAD ISSA ARAÚJO RAHMAN** como gestor do Programa, que manterá as informações disponíveis e sempre atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Capítulo II

DO CONTEÚDO DO LINK “TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO”

Art. 7º - O link “Transparência no Legislativo” conterá informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos, utilizando obrigatoriamente o banco de dados de que trata o art. 3º.

Art. 8º - As informações de que trata este Decreto não substituem publicação prevista em lei, devendo essa restrição figurar de forma destacada no link da Transparência no Legislativo.

Seção I

Execução orçamentária e financeira

Art. 9º - As seguintes informações, relativas à execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública:

- I** - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária, contendo:
- a) código e especificação dos programas orçamentários;
 - b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
 - c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
 - d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
 - e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;
 - f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;

- II** - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária, contendo:
- a) descrição da natureza das despesas;
 - b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
 - c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Agente Financeiro e Contador da Câmara.

Seção II

Licitações

Art. 10 - As seguintes informações, referentes às licitações realizadas, serão publicadas na página-link Transparência no Legislativo, devendo ser atualizadas mensalmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



- I - número da licitação;
- II - número do processo;
- III - modalidade da licitação;
- IV - objeto;
- V - número de itens;
- VI - data e hora da abertura;
- VII - local da abertura;
- VIII - cidade da abertura;
- IX - situação da licitação (aberta ou homologada);
- X - contato no órgão ou entidade responsável;
- XI - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas página/Link da Transparência no Legislativo pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Seção III

Contratações

Art. 11 - As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelo Legislativo, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente, e que conterà:

- I - número do contrato;
- II - data de publicação na Imprensa Oficial de divulgação dos atos do Legislativo;
- III - número do processo;
- IV - modalidade da licitação;
- V - nome do contratado;
- VI - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - objeto;
- VIII - fundamento legal;
- IX - período de vigência;
- X - valor do contrato;
- XI - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XII - atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;
- XIII - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
 - a) número do aditivo;
 - b) data da publicação na Imprensa Oficial;
 - d) objeto do aditivo.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo permanecerão nas página/Link da Transparência no Legislativo pelo prazo mínimo de quatro anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 12 - O Poder Legislativo divulgará, com atualização quinzenal, relação de empresas que, por ato seu, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Legislativo em razão de descumprimento de contrato consigo, fazendo-se constar:

- I - nome da empresa;
- II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - penalidade aplicada;
- IV - período de vigência da penalidade;
- V - objeto do contrato.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo permanecerão na página/Link da Transparência no Legislativo pelo prazo que durar a suspensão.

Seção IV

Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 13 - As seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos serão divulgadas e atualizadas quinzenalmente na página/Link da Transparência no Legislativo:

- I - nome do conveniado;
- II - número do convênio;
- III - número do processo;
- IV - objeto;
- V - valor de repasse;
- VI - valor da contrapartida do conveniado;
- VII - valor total dos recursos;
- VIII - período de vigência.

Parágrafo único - Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas página/Link da Transparência no Legislativo pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Art. 14 - O Legislativo divulgará, com atualização quinzenal, na respectiva página/link da Transparência no Legislativo, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no *caput* do art. 13.

Parágrafo único - Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas página/Link da Transparência no Legislativo pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Seção V

Comissões Técnicas de Pareceres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 15 – As informações relativas ao andamento de Projetos de Leis submetidos às Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias serão atualizadas diariamente pela Assessora de Comissões.

Art. 16 – A Assessora de Comissões deverá lançar na página/link da transparência no Legislativo o movimento do projeto de lei, após despacho da Presidência para as Comissões, sendo cada etapa do procedimento incluído no site até o encerramento do processo legislativo, devendo observar o disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara.

Seção VI

Diárias e passagens

Art. 17 - As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração do Poder Legislativo terão seus dados publicados e atualizados quinzenalmente na respectiva página/link da Transparência no Legislativo, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:

- I - nome do servidor;
- II - cargo;
- III - origem de todos os trechos da viagem;
- IV - destino de todos os trechos da viagem;
- V - período da viagem;
- VI - motivo da viagem;
- VII - meio de transporte;
- VIII - categoria da passagem;
- IX - valor da passagem;
- X - número de diárias;
- XI - valor total das diárias;
- XII - valor total da viagem.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas página/Link da Transparência no Legislativo pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 18 - As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 19 - Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



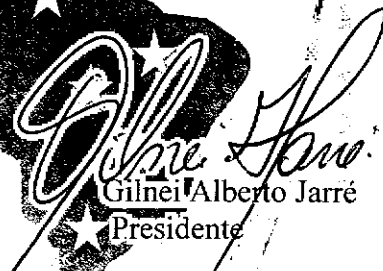
Art. 20 - As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificadas, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 21- A página/link da Transparência no Legislativo conterà glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 22 - Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Elbio Esteve
1º Secretário

CARAZINHO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/10, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Carazinho, em dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de Futebol.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo de 2010.

Considerando tratar-se de um evento que por sua tradição possui significativa importância para o povo brasileiro.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira:

DECRETA:

Art. 1º - O expediente da Câmara Municipal de Carazinho, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, obedecerá o seguinte horário:

I – No dia 15 de junho, sexta – feira, em que o jogo se realizará às 15h,30min, o expediente será das 8h às 14h;

II – no dia 25 de junho, sexta-feira, em que o jogo se realizará às 11h, o expediente será das 7h,30min às 10h,30min.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas da seguinte forma:

I – O expediente nos dias 29 e 30 de Junho será das 8:00h às 11h,45min e das 13:00h às 17:00h, compensando-se assim o horário reduzido no dia 25 de junho de 2010.

Art. 3º Em caso de classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, observar-se-ão as seguintes normas:

I – nos dias em que os jogos se realizarem às 11h, o expediente será das 7h,30min às 10h,30min.

a) nos dois dias subsequentes a estes jogos, o expediente será das 8:00h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, como forma de compensação.

Painel de Publicações
Câmara Municipal Carazinho
Publicado em: 14/06/10

Até: 12/07/10



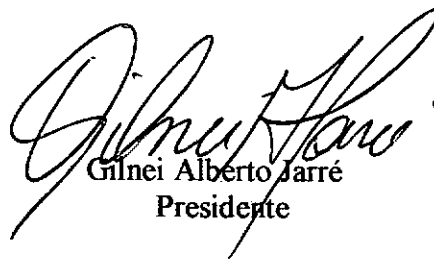
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



II – nos dias em que os jogos se realizarem às 15h30min, o expediente será das 08:00 h às 14:00h.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 14 de Junho de 2010.



Gilnei Alberto Jarré
Presidente

Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/10, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Carazinho, em dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de Futebol.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo de 2010.

Considerando tratar-se de um evento que por sua tradição possui significativa importância para o povo brasileiro.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira:

DECRETA:

Art. 1º - O expediente da Câmara Municipal de Carazinho, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, obedecerá o seguinte horário:

I – No dia 15 de junho, sexta – feira, em que o jogo se realizará às 15h,30min, o expediente será das 8h às 14h;

II – no dia 25 de junho, sexta-feira, em que o jogo se realizará às 11h, o expediente será das 7h,30min às 10h,30min.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas da seguinte forma:

I – O expediente nos dias 29 e 30 de Junho será das 8:00h às 11h,45min e das 13:00h às 17:00h, compensando-se assim o horário reduzido no dia 25 de junho de 2010.

Art. 3º Em caso de classificação da Seleção Brasileira para as etapas subsequentes, observar-se-ão as seguintes normas:

I – nos dias em que os jogos se realizarem às 11h, o expediente será das 7h,30min às 10h,30min.

a) nos dois dias subsequentes a estes jogos, o expediente será das 8:00h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, como forma de compensação.



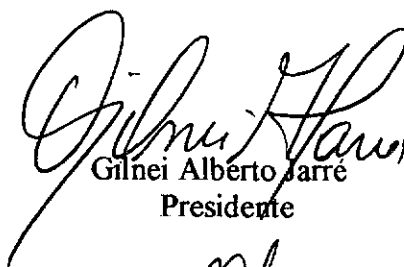
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



II – nos dias em que os jogos se realizarem às 15h30min, o expediente será das 08:00 h às 14:00h.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 14 de Junho de 2010.



Gilnei Alberto Jarre
Presidente



Elbio Esteve
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/10, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

... Declara Turno Único no dia 01 de Abril de 2010.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É decretado turno único no dia 01 de abril de 2010, compreendendo o horário das 07 às 13 hs, tendo em vista as festividades da Semana Santa;

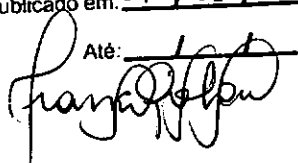
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 30 de março de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Élbio Balcemão Esteve
1º Secretário

Peinel de Publicações
Câmara Municipal Carazinho
Publicado em: 31/03/2010

Até: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara ponto facultativo no dia 23 de Fevereiro de 2010.

VEREADOR GILNEI ALBERTO JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

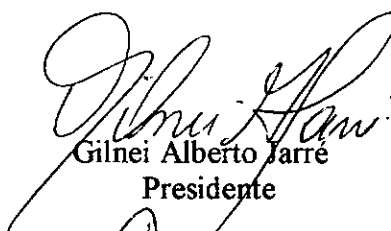
Art. 1º - É decretado ponto facultativo no dia 15 de Fevereiro de 2010, tendo em vista as festividades carnavalescas.

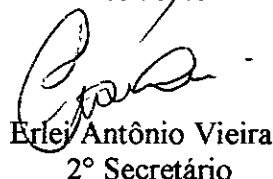
Art. 2º - No dia 17 de Fevereiro de 2010, Quarta Feira de Cinzas, exclusivamente, o expediente será das 12h às 18h.

Art. 3º - O ponto facultativo, ora decretado, será compensado durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2010.


Gilnei Alberto Jarré
Presidente


Erilei Antônio Vieira
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/10, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Estabelece o reajuste das diárias à servidores e agentes políticos.

VEREADOR GILNEI JARRÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 6º da Lei 6.630/2007, Lei 7.110/2010 e Lei 7.120/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem pagos a título de diárias passam a ser os seguintes:

I – a servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente R\$ 228,72 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 266,84 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
- c) Para viagens à Brasília – DF, valor equivalente a R\$ 444,75 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

II – aos Vereadores (agentes políticos):

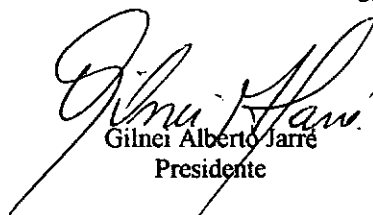
- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 292,26 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 373,59 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos);
- c) Para viagens à Brasília – DF, valor equivalente a R\$ 551,48 (quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

III – ao Presidente do Legislativo (agente político):

- a) Para viagens à localidades com distância acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, no Estado, valor equivalente a R\$ 355,79 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos);
- b) Para viagens a outros estados, valor equivalente a R\$ 533,71 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e um centavo);
- c) Para viagens à Brasília – DF, valor equivalente a R\$ 787,85 (setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo passa a vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Berwig, em 18 de Janeiro de 2010.


Gilnei Alberto Jarre
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Elbio Esteve
Secretário